



632

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 10/AG/ALE/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDONIA E LONDON ARQUIVOS E
SISTEMAS LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pela Secretária Geral Adjunta **MARIA MARILU DO ROSÁRIO DE B. SILVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 453562 SSP/RO e do CPF/MF nº.421.883.422-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LONDON ARQUIVOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.040.644/00001-27, com sede na Rua Corbélia, nº 1303, bairro Pinhais, CEP: 83.325-260, Paraná-PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARLON ELIAS DA COSTA LEANDRO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Panamá, nº 35, sobrado nº02, bairro Bacacheri, CEP: 82.510-130, portador do RG nº 7.560.148-4 e CPF Nº 033.103.239-27, representada neste ato por seu Procurador **JANDER MACHADO AZEVEDO**, brasileiro, portador do RG nº 640.176 SSP/RO e CPF/MF nº.519.118.842-04 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 107/2016** decorrente do **Pregão Eletrônico nº211/2014**, conforme Processo Administrativo nº **01.1108.00008-00/2014/SUPEL/RO**, que foi aderido através do **PROCESSO 05705/217-18 ALE/RO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1 O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/1993 e Processo Administrativo nº **01.1108.00008-00/2014/SUPEL/RO**, bem como, na autorização

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
constante à fl. 51 e determinação para elaboração do contrato às fls.151, ambas do Processo
05705/2017-18.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto Registro de preços para eventual aquisição de material permanente na linha de mobiliários – Arquivos deslizantes, incluindo entrega, montagem e instalação, visando atender as necessidades da instalação da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura, através da adesão à da Ata de Registro de Preços nº 107/2016, conforme descrição e quantitativo abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
FACES DE ARQUIVO DESLIZANTE, confeccionado em chapa de aço para formação de conjuntos com especificação completa constante no anexo I-A do referido edital	137	R\$ 4.559,85	R\$ 624.699,45

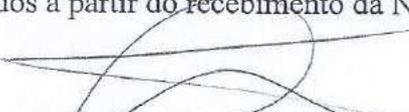
2.2. São partes integrantes do presente contrato, independente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 211/2014, acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 01.1108.00008-00/2014 da SUPEL-RO.

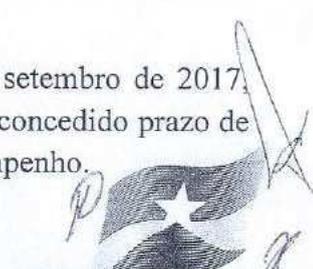
CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

3.1 A entrega dos bens assim como sua montagem serão efetuadas nas edificações do Novo Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sito à Av. Farquar, s/nº - Bairro Pedrinhas, no Município de Porto Velho/RO.

3.2 Só serão considerados entregues os móveis especificados neste CONTRATO de acordo com os *layouts* anexados aos autos adequando seu mobiliário aos espaços indicados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e devidamente montados, salvo orientação em contrário feita pela CONTRATANTE;

3.3 O prazo para entrega e instalação dos arquivos deslizantes será em setembro de 2017, podendo essa data ser alterada à critério da CONTRATANTE, desde que concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.


Major Amarante - 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

3.4 Do Recebimento:

3.4.1 O recebimento dos itens do objeto será efetivado, quando em conformidade com as descrições constantes neste Contrato, bem como seu Termo de referência e anexos, e com o artigo 73 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, mediante recibo, no seguinte termo:

3.4.1.1 Provisoriamente, até 05 (cinco) dias úteis, por meio de carimbo e assinatura no canhoto da nota fiscal ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. Após o recebimento provisório, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado, bem como o que foi proposto e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada;

3.4.1.2 Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações dos bens, mediante "Termo de Recebimento Definitivo";

3.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade dos bens fornecidos cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

3.6 O recebimento dos bens ocorrerá na seguinte forma:

3.6.1 Os materiais que carecem de instalação e montagem serão entregues no local definido no item 3.1, em peças desmontadas e devidamente embaladas;

3.6.2 Imediatamente após a montagem do mobiliário, o Fiscal verificará a equivalência e concordância das peças às especificações quanto aos materiais utilizados, acabamentos, dimensões, rigidez e demais características e providenciará o atesto dos serviços. Se necessário será solicitado que a Contratada desmonte quaisquer peças para verificação e em seguida sejam remontadas às suas custas;

3.6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

3.7 A Comissão designada para recebimento verificará, a especificação e a integralidade do objeto (estado de conservação, características internas e externas);

3.7.1 Após a entrega, o objeto será conferido e certificado pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, onde será verificada a qualidade e quantidade de acordo com a especificação. Será devolvido e prontamente repostado pelo Contratado o bem que apresentar irregularidade.

Major Amarante 390 - Arigolandia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

3.7.2 A execução será acompanhada e fiscalizada pela Comissão composta por servidores da Contratante, especialmente designados por ato do Ordenador de Despesas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar o recebimento, atestando a efetividade de sua prestação e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso;

3.7.3 No curso do fornecimento e quando de sua entrega, caberá ao Ordenador de Despesas indicar os Fiscais para acompanhamento da execução dos serviços, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização, podendo recusar, refazer ou substituir em parte ou no todo qualquer bem permanente que não esteja em total acordo com as especificações, condições e exigências deste Termo e seus Anexos;

3.7.4 A Fiscalização comunicará à Contratada verbalmente, e caso não surta efeito, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do Contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

3.7.5 Na entrega do objeto, a Fiscalização verificará a especificação completa e quantidades estabelecidas neste Contrato, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho e demais documentos que dão suporte a aquisição;

3.7.6 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA

4.1 A garantia de fábrica deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

4.1.1 Referente a garantia, assistência técnica, manutenção, recebimento, substituição e montagem dos produtos se dará conforme as regras do Edital do Pregão Eletrônico nº211/2014/SUPEL/RO e seus anexos;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos do Edital do Pregão Eletrônico nº211/2014/SUPEL/RO:

5.1.1 Entregar o item do objeto do Termo de Referência, dentro dos elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente;


Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

5.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos no Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação, bem como proporcionar equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de manutenção, tais como ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada;

5.1.3 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto e/ou execução dos serviços;

5.1.4 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

5.1.5 Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachá, com a logomarca da empresa;

5.1.6 Quando da substituição de peças, deverão ser utilizadas somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do objeto em relação à sua originalidade;

5.1.7 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto a ser licitado, sem prévia anuência da Contratante;

5.1.8 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da contratação, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto, os encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários, a que estiver sujeito, e também percentuais de descontos concedidos;

5.1.9 Responsabilizar-se por todo o processo logístico e operacional decorrente da entrega do objeto a ser licitado, sem nenhum ônus adicional a Contratante;

5.1.10 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Estado ou a terceiros, por ação ou omissão, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Estado de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;

5.1.11 O valor correspondente à satisfação dos danos causados, em bens de propriedade do Estado, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor da Contratante;

5.1.12 Comunicar à Contratante, antes de expirado o prazo de entrega, anexando documentação comprobatória, na razão de casos fortuitos prejudiciais à entrega do objeto (produto fora de linha, problemas com matéria prima, mudança de norma técnica, política de mercado,

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
problemas de transporte, fatores naturais, etc.). Tais situações serão analisadas pela Comissão responsável pelo Recebimento e deliberadas pelo Ordenador de Despesas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos do Edital:

6.1.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;

6.1.2 Fornecer à Contratada, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente ao fornecimento do Objeto.

6.1.3 Emitir Notas de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

6.1.4 Enviar as Notas de Empenho à empresa Contratada através de fax, e-mail ou pessoalmente, conforme o caso, onde estará registrado o telefone utilizado, nome da empresa e o funcionário que efetuou o recebimento. A partir disto, inicia-se o prazo de entrega do objeto licitado;

6.1.5 A Contratante se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato por meio de representantes da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.1.6 Comunicar à Contratada, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a execução do Contrato, para que a mesma adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

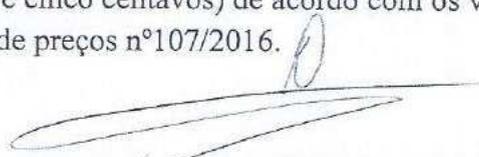
6.1.7 Exigir da empresa Contratada, integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do contrato celebrado, mormente no que se refere ao fornecimento dos produtos licitados;

6.1.8 Efetuar o pagamento após a entrega e recebimento definitivo do(s) produto(s), devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;

6.1.9 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 624.699,45 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) de acordo com os valores especificados no termo de adesão à ata de registro de preços nº107/2016.


Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

7.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 01.122.2013.1204.0000 -, elemento de despesa 44.90.52, Fonte de Recurso: 0100000000 - Empenho 2017NE00632 no valor R\$ 624.699,45 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)

7.3 As despesas deste exercício deverão ser empenhadas no orçamento para 2017 e as despesas relativas ao próximo exercício, quando da abertura do futuro orçamento, em valores relativos aos gastos projetados para os meses subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente dos serviços e objetos adquiridos neste contrato será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 - Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

8.2.1 - Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto constante neste Termo de Referência, será realizado o pagamento mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do objeto contratado e entregue;

8.2.2 - No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Termo;

8.2.3 - A Nota Fiscal deverá conter o atesto firmado pelos servidores encarregados para fiscalizar a entrega do bem, comprovando a execução do objeto contratado;

8.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.6 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Major Amarante 390 Arigolândia, Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69-3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

8.7 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

8.8 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATANTE, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

8.9 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

8.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Municipal e Federal, além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT e das demais exigências legais em vigência.

8.11 O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do produto oferecido;

8.12 Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa Contratada deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

8.12.1 - Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá a vigência de **01 (um) ano**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração, mediante Termo Aditivo.

Major Amarante 390 Arigoiândia-Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Serão aplicadas conforme item 13 do Termo de Referência e Item 20 do Edital:
- 10.2 Cobrança pela Contratante, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
- 10.3 Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores da ALE- RO, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
- 10.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
- 10.5 Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
- 10.5.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
- 10.5.2 Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- 10.6 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.7 As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.
- 10.8 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 10.9 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 10.10 Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
10.11 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

13.2 A Contratada deve permitir que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e cumprimento do Contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Órgão competente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Para isso, a Contratada deverá:

- a) Manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período mínimo de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente, a Contratante, inteiramente a sua discrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

13.3 Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, o Órgão competente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá declarar a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras do edital de licitação e seus anexos, bem como as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Na ausência de prazos definidos neste edital, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos departamentos estaduais, em consonância com a Lei nº 9.784/1999.

14.3 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

14.4 Este Contrato fica vinculado as regras do Edital do Pregão Eletrônico nº211/2014/SUPEL/RO e seus anexos, constante nos autos nº01.1108.00008-00/2014/SUPEL/RO e aderido através do **PROCESSO 05705/217-18 ALE/RO**.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

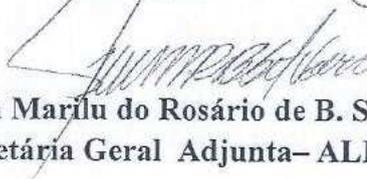
15.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

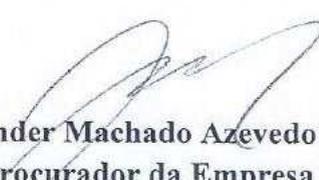
As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado à fl. 10 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2017 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/ RO, 12 de maio de 2017.


Dep. Maurão de Carvalho
Presidente da ALE/RO


Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretária Geral Adjunta- ALE/RO


Jander Machado Azevedo
Procurador da Empresa
LONDON ARQUIVOS E SISTEMAS LTDA

Visto:


Celso Ceccatto
Advogado Geral

Roberta Silva

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br